



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 046, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
28 JUN 2021 08:51 Hs	
Nº Protocolo	9691 29/06/21
	ylh
Rubrica Protocolista	

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 046/2021, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A DOAR FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA O ACESSO À INTERNET, INCLUSIVE TERMINAIS PORTÁTEIS QUE POSSIBILITEM ACESSO A REDE DE DADOS MÓVEIS, AOS ALUNOS E AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, em 18 de março de 2020 fomos acometidos, em nível mundial, por essa pandemia da COVID-19, e, para tentar minimizá-la, uma série de medidas foram recomendadas pelas autoridades sanitárias, e, dentre essas, o isolamento e afastamento social. Como consequência, as escolas tiveram suas aulas presenciais paralisadas desde essa data, estando os alunos estudando através de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas, predominantemente, por instrumentos e ferramentas das tecnologias da informação e comunicação.

Ocorre que parte dos nossos alunos pertence a uma camada menos favorecida economicamente, não tendo acesso à internet, e/ou não dispondo de instrumentos midiáticos que os possibilitem participar das aulas ofertadas nessas condições, deixando-os em situação de desigualdade no que diz respeito ao direito à aprendizagem e a equidade social.

Os professores, de igual forma, têm desenvolvido suas atividades de forma remota e necessitam de instrumentos de tecnologia capazes de possibilitar o desempenho adequado de suas funções, sem que precisem utilizar a própria rede ou desembolsar numerários para a aquisição de equipamentos.

ylh



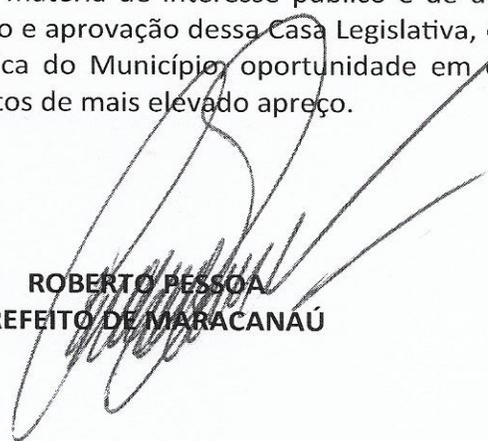
Prefeitura de Maracanaú

Nesse sentido, e para minimizar essa problemática, a presente iniciativa propõe a aquisição pelo Governo Municipal e consequente doação desses instrumentos e ferramentas tecnológicas aos alunos e aos profissionais do magistério que possibilitem o acesso à internet, a participação e a elaboração das aulas ou outras atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas nesse contexto de isolamento e afastamento social em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Acreditamos que a proposição contribui para a redução das desigualdades sociais, para uma maior justiça social e equidade e para a elevação da melhoria da qualidade de vida da população de Maracanaú.

Pelo exposto, por se tratar de matéria de interesse público e de urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, nos termos do art. 42, da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de mais elevado apreço.

Atenciosamente


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A DOAR FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA O ACESSO À INTERNET, INCLUSIVE TERMINAIS PORTÁTEIS QUE POSSIBILITEM ACESSO A REDE DE DADOS MÓVEIS, AOS ALUNOS E AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Maracanaú, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a doar ferramentas e instrumentos tecnológicos necessários para o acesso à internet, inclusive terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino no contexto das atividades pedagógicas não presenciais em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação celebrará termo de doação aos alunos e professores de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

